



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 343

SÚMULA:- Altera o Anexo III da Lei nº 080/76, alterados pelas Leis nº 293/81 e 340/82, e dá outras providências.

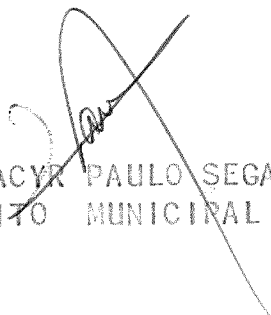
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

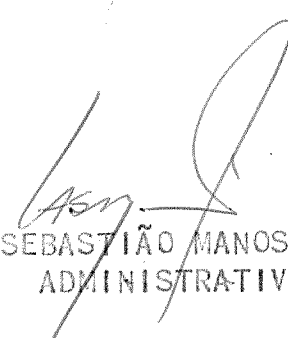
Art. 1º)-As tabelas de vencimentos para os cargos de provimento Efetivo e em Comissão, e os valores das funções 7 gratificadas constantes do anexo III do artigo 22 da Lei nº 080 de 11 de junho de 1.976, passam a vigorar com a redação do Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários inativos e servidores' Celetistas do Município, serão reajustados em 80% - (oitenta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 / de dezembro de 1.982.


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO